CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____GVER / CMPV/ 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4910/2025

DATA: 18/09/2025

HORA: 10h:49min

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção e manutenção de calçadas pelos proprietários de imóveis lindeiros a vias públicas asfaltadas no Município de Porto Velho/RO e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte**:**

LEI:

Art. 1º Todo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano situado em logradouro público asfaltado no Município de Porto Velho fica obrigado a construir e manter em bom estado de conservação a respectiva calçada.

Art. 2º As calçadas deverão observar as normas técnicas de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança definidas pelo Município, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 3º Caso o proprietário não disponha de recursos financeiros para a execução da calçada, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização da obra, sendo o valor correspondente parcelado e lançado na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 4º O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei ensejará multa administrativa, sem prejuízo da execução da obra pelo Município, com a posterior cobrança do valor no carnê do IPTU, conforme disposto no art. 3º.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F814238E

Art. 5º Os valores arrecadados pelo Município em razão da execução subsidiária de calçadas deverão ser destinados exclusivamente à manutenção e melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade em Porto Velho.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo padrões, prazos e critérios de aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F814238E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras claras para a construção e manutenção de calçadas em ruas asfaltadas de Porto Velho, garantindo o direito de ir e vir dos cidadãos, a segurança dos pedestres e a acessibilidade universal.

A Constituição Federal, em seu art. 182, prevê que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), em seus arts. 2º e 4º, determina como diretrizes da política urbana a garantia do direito às cidades sustentáveis, acessibilidade, segurança e cumprimento da função social da propriedade.

A medida, portanto, encontra respaldo legal e constitucional, reforçando o dever social do proprietário em colaborar com o desenvolvimento urbano. Ao mesmo tempo, prevê a possibilidade de o Município realizar a obra quando o morador não dispuser de recursos, garantindo o parcelamento do custo junto ao IPTU, sem causar ônus imediato excessivo.

Assim, esta proposição busca assegurar melhorias na mobilidade urbana, promover a dignidade humana e proporcionar maior qualidade de vida para todos os cidadãos de Porto Velho.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F814238E

Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 17/09/2025, 09:22:22

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F814238E